



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A MENSAGEM MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Data: 22/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

- Mensagem Modificativa que “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES ELENCADAS NOS INCISOS “Q” E “R” DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2025”.

Relatório:

O Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo a Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2025, que trata da inserção de atribuições e alteração da carga horária e dos requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de “Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização”.

A modificação concentra-se na redação dos incisos “q” e “r” do art. 1º do Projeto de Lei, que passam a dispor:

q) reunir dados, relatórios e indicadores e, se for o caso, propor medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização;

r) prestar assessoramento contábil aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.

O Parecer Jurídico nº 098/2025 já havia advertido que a redação original do PL 081/2025 extrapolava os limites constitucionais dos cargos em comissão, na medida em que incluía atribuições de natureza técnica e operacional, incompatíveis com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

A Mensagem Modificativa ora analisada buscou corrigir essa distorção. A alteração dos incisos "q" e "r" tem o efeito de adequar as atribuições ao caráter de direção, chefia e assessoramento, sem transformar o cargo em comissão em posto de execução técnica.

Assim, verifica-se que a modificação atende à recomendação do parecer jurídico anterior, adequando a matéria aos parâmetros constitucionais e legais.

Opinião:

Opinião: Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2025, porquanto corrige a inadequação apontada no parecer anterior e ajusta as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização aos limites constitucionais dos cargos em comissão, restritos a funções de direção, chefia e assessoramento.

Ver.^a Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.^a Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil